

Contabilidade

Tratamento contabilístico dos títulos a receber

Este estudo pretende evidenciar os aspectos conceptuais intrínsecos à contabilização dos títulos a receber e apresenta um método de contabilização alternativo à proposta do Plano Oficial de Contabilidade (POC).

Por Luís Lima Santos

De acordo com o POC, a conta 21 – Clientes regista os movimentos com os compradores de mercadorias, de produtos e de serviços. Apesar de não concordar quer com a dureza conceptual do texto do POC quer com a limitação do conteúdo do mesmo, este é o ponto de partida para a minha análise.

A estrutura da conta 21 – Clientes, em função das variações aumentativas e/ou diminutivas que acolhe e dos saldos iniciais e finais, pode ser entendida da seguinte forma:

21 – Clientes	
Sinicial (devedor)	Sinicial (credor)
Aumentos	Diminuições
Sfinal (credor)	Sfinal (devedor)

Quanto às subcontas da conta 21 – Clientes, a Directriz Contabilística n.º 11, subentende a divisão por clientes nacionais, de países comunitários e de outros países; o POC apresenta o seguinte desenvolvimento:

21.1 – Clientes, c/c

21.2 – Clientes – títulos a receber

...

21.8 – Clientes de cobrança duvidosa

21.9 – Adiantamentos de clientes

Clientes, c/c – Para a subconta 21.1 – Clientes, c/c, o POC não dedica qualquer nota explicativa, mas no quadro relativo aos registos contabilísticos na classe 2 – Terceiros,

para as operações relacionadas com vendas de bens e prestações de serviços respeitantes à actividade da empresa são indicadas – para o registo contabilístico a débito – as subcontas 21.1 a 21.7, qualquer que seja a natureza das entidade interveniente.

A estrutura da subconta 21.1 – Clientes, c/c, em função das principais variações aumentativas e/ou diminutivas que acolhe e dos saldos iniciais e finais, pode ser entendida da seguinte forma:

21.1 – Clientes, c/c	
Sinicial (devedor)	Sfinal (devedor)
Facturas de b&s	Anulação de facturas de b&s
Notas de débito	Recibos
Anulação de títulos por cobrança	Notas de crédito
Anulação de títulos por reforma	Anulação de adiantamentos
Anulação de títulos por protesto	Envio para cobrança duvidosa
Sfinal (credor)	Envio para dívidas incobráveis
	Saque de títulos
	Sinicial (credor)

Clientes – títulos a receber – De acordo com o POC, a subconta 21.2 – Clientes – títulos a receber, inclui as dívidas de clientes que estejam representadas por títulos ainda não vencidos.

O saque de letras e outros títulos, por motivo de vendas, registado a débito da subconta em epígrafe pode ser contabilizado a crédito de subconta de “clientes” diferente da 21.1 – Clientes, c/c; aquando do pagamento ou amortização da letra, será creditada a subconta 21.1 – Clientes, c/c e, simultaneamente, eliminado o movimento anteriormente descrito.

De modo análogo, o desconto das mesmas letras e títulos pode ser contabilizado a crédito de subconta de Clientes diferente da 21.2 – Clientes – títulos a receber devendo, no entanto, fazer-se a respectiva transferência para esta, logo que se tome conhecimento da sua extinção, por pagamento, reforma ou anulação.

Para efeitos de balanço, os saldos credores das subcontas atrás referidas serão abatidos aos saldos devedores das subcontas 21.1 – Clientes, c/c e 21.2 – Clientes – títulos a receber, respectivamente.

A estrutura da subconta 21.2 – Clientes – títulos a receber, em função das principais variações aumentativas e

ou diminutivas que acolhe e dos saldos iniciais e finais, pode ser entendida da seguinte forma:

21.2 - Clientes - títulos a receber	
<p>Sinicial (devedor)</p> <p>Saque de títulos</p> <p>Endosso de terceiros</p>	<p>Anulação de títulos por cobrança</p> <p>Anulação de títulos por reforma</p> <p>Anulação de títulos por protesto</p> <p>Endosso a terceiros</p> <p>Sfinal (devedor)</p>

Saque de uma letra e operações subsequentes – De seguida apresentam-se os registos contabilísticos a efectuar. Começa-se, naturalmente, pelo saque da letra; considerem-se três hipóteses subsequentes, a letra fica em carteira, é endossada ou é descontada; como o pagamento da letra no vencimento constitui a situação desejada e de simples registo contabilístico, termina-se a análise com situação de reforma da letra em qualquer uma das três hipóteses anteriormente apresentadas.

Saque da letra

Db 21.2 – Clientes – títulos a receber Vnominal
 Cr 21.1 – Clientes, c/c Vnominal

Hipóteses subsequentes:

– A letra fica em carteira

Não é necessário qualquer registo contabilístico.

– A letra é endossada a terceiros

Db 2n – terceiros Vnominal
 Cr 21.2 – Clientes – títulos a receber Vnominal

– A letra é enviada para desconto

Neste caso, o POC deixa alguma margem para a criatividade contabilística. Não pretendo retirar mérito ao valor informativo da criação de novas subcontas, mesmo não concordando com os abates sugeridos para efeitos de preparação do balanço, que até podem ser completados com informação nas notas do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados.

Considero, no entanto, que o POC manifesta, também neste caso, uma falta de rigor conceptual. De facto, vários investigadores⁽¹⁾ incluem o desconto comercial nas fontes de financiamento reconhecendo-o, por esse motivo, como um empréstimo.

Assim sendo, o próximo passo é saber quem suporta o custo das despesas do desconto. Chamo a atenção que os registos que proponho têm em atenção os conceitos de custos (extintos) internacionalmente aceites.

Despesas por conta do sacado – Nesta opção, quando é efectuado o registo já se sabe que as despesas são por conta do sacado, portanto, o valor debitado pelo banco será registado em subconta de terceiros a aguardar a ela-



Luís Lima Santos

– Director da Associação Portuguesa de Peritos Contabilistas
 – Docente da ESTM Peniche do IP Leiria
 – TOC n.º 7

boração de nota de débito ao cliente a imputar as referidas despesas.

Desconto da letra:

Db 12.1 – depósito à ordem: banco X
 Vnominal – Ddesconto

Db 26.8n – despesas com títulos a imputar
 Ddesconto

Cr 23.4 – emp.obtidos: desconto de títulos
 Vnominal

Imputação das despesas ao sacado:

Db 21.1 – clientes, c/c Ddesconto

Cr 26.8n – despesas com títulos a imputar
 Ddesconto

Despesas por conta do sacador – Nesta opção, quando é efectuado o registo já se sabe que as despesas são por conta do sacador. Portanto, o valor debitado pelo banco será registado a débito em subconta de custos. Se, posteriormente, se determinar que as despesas são por conta do sacado, será elaborada nota de débito ao cliente a imputar as referidas despesas, constituindo a contrapartida uma das seguintes duas opções:

- crédito em subconta de proveitos, pelo mesmo valor; ou
- débito na mesma subconta de custos, pelo negativo daquele valor.

Desconto da letra:

Db 12.1 – Depósito à ordem: banco X
 Vnominal – Ddesconto

Db 68.14 – CPFIN JS desconto de títulos
 Ddesconto

Cr 23.4 – Emp.obtidos: desconto de títulos
 Vnominal

Imputação das despesas ao sacado (se determinada posteriormente):

Db 21.1 – Clientes, c/c Ddesconto

Cr 78.8 – PGFIN outros Ddesconto

ou

Db 21.1 – Clientes, c/c Ddesconto

Db 68.14 – CPFIN JS desconto de títulos
 – Ddesconto

Reforma

Reforma da letra em carteira

Anulação da letra:

Db 21.1 – Clientes, c/c Vnominal

Cr 21.2 – Clientes – títulos a receber
 Vnominal

Recebimento total do valor da letra:

Db 11.1 – Caixa geral Vnominal

Cr 21.1 – Clientes, c/c Vnominal

ou

Recebimento parcial do valor da letra:

Db 11.1 – Caixa geral % Vnominal

Cr 21.1 – Clientes, c/c % Vnominal

Saque de nova letra, se recebimento parcial do valor da letra reformada:

Contabilidade

O valor a considerar para a nova letra é variável. Por razões de natureza pedagógica preferi o valor nominal deduzido do pagamento parcial. De facto, ao valor da nova letra poderia ter sido acrescido o valor dos encargos e de outros eventuais débitos e deduzido o valor de eventuais créditos.

Db 21.2 – Clientes – títulos a receber
 $V_{\text{nominal}} - \% V_{\text{nominal}}$
Cr 21.1 – Clientes, c/c $V_{\text{nominal}} - \% V_{\text{nominal}}$

Reforma da letra endossada

Anulação da letra:

Db 21.1 – Clientes, c/c V_{nominal}
Cr 2n – Terceiros V_{nominal}

Recebimento total do valor da letra:

Db 11.1 – Caixa geral V_{nominal}
Cr 21.1 – Clientes, c/c V_{nominal}

ou

Recebimento parcial do valor da letra:

Db 11.1 – Caixa geral $\% V_{\text{nominal}}$
Cr 21.1 – Clientes, c/c $\% V_{\text{nominal}}$

Saque de nova letra, se recebimento parcial do valor da letra reformada:

Tal como no caso da reforma da letra em carteira, o valor a considerar para a nova letra é variável. Por razões de natureza pedagógica preferi o valor nominal deduzido do pagamento parcial. De facto, ao valor da nova letra poderia ter sido acrescido o valor dos encargos e de outros eventuais débitos e deduzido o valor de eventuais créditos.

Db 21.2 – Clientes – títulos a receber
 $V_{\text{nominal}} - \% V_{\text{nominal}}$
Cr 21.1 – Clientes, c/c $V_{\text{nominal}} - \% V_{\text{nominal}}$

Reforma da letra descontada

Admito que o custo das despesas de devolução são, sempre, de conta do sacado. Por esta razão, o valor debitado pelo banco será registado em subconta de terceiros a aguardar a elaboração de nota de débito ao cliente a imputar as referidas despesas.

Devolução da letra:

Db 23.4 – Emp.obtidos: desconto de títulos
 V_{nominal}

Db 26.8n – Despesas com títulos a imputar
 $D_{\text{devolução}}$

Cr 12.1 – Depósito à ordem: banco X
 $V_{\text{nominal}} + D_{\text{devolução}}$

Imputação das despesas ao sacado:

Db 21.1 – Clientes, c/c $D_{\text{devolução}}$
Cr 26.8n – Despesas com títulos a imputar
 $D_{\text{devolução}}$

Anulação da letra:

Db 21.1 – Clientes, c/c V_{nominal}
Cr 21.2 – Clientes – títulos a receber
 V_{nominal}

Recebimento total do valor da letra:

Db 11.1 – Caixa geral V_{nominal}
Cr 21.1 – Clientes, c/c V_{nominal}

ou

Recebimento parcial do valor da letra:

Db 11.1 – Caixa geral $\% V_{\text{nominal}}$
Cr 21.1 – Clientes, c/c $\% V_{\text{nominal}}$

Saque de nova letra, se recebimento parcial do valor da letra reformada:

De igual forma aos casos da reforma da letra em carteira e da letra endossada, o valor a considerar para a nova letra é variável. Por razões de natureza pedagógica preferi o valor nominal deduzido do pagamento parcial. De facto, ao valor da nova letra poderia ter sido acrescido o valor dos encargos e de outros eventuais débitos e deduzido o valor de eventuais créditos.

Db 21.2 – Clientes – títulos a receber
 $V_{\text{nominal}} - \% V_{\text{nominal}}$
Cr 21.1 – Clientes, c/c $V_{\text{nominal}} - \% V_{\text{nominal}}$

Protesto da letra – Os registos aconselhados são válidos para as hipóteses da letra em carteira, da letra endossada ou da letra descontada, sempre após o correspondente registo da anulação da letra.

Consideração do valor da letra em cobrança duvidosa:

Db 21.8 – Clientes de cobrança duvidosa
 V_{nominal}
Cr 21.1 – Clientes, c/c V_{nominal}

Pagamento das despesas de protesto:

Pela natureza do próprio acto, as despesas do protesto (por falta de aceite ou por falta de pagamento) consideram-se de conta do sacado.

Db 26.8n – Despesas com títulos a imputar
 D_{protesto}

Cr 1n – Disponibilidades D_{protesto}
Imputação das despesas de protesto:

Db 21.1 – Clientes, c/c D_{protesto}
Cr 26.8n – Despesas com títulos a imputar
 D_{protesto}

Apreciação – Após a apresentação da proposta de contabilização alternativa, julgo poder sublinhar que os registos contabilísticos subjacentes procuram respeitar a natureza conceptual do desconto das letras: fonte de financiamento.

A contabilização do imposto do selo

No ponto precedente abordei uma proposta alternativa de contabilização dos títulos a receber, em confronto com a perspectiva do POC.

A contabilização do imposto do selo no desconto dos títulos a receber é um assunto que não tem colhido opinião unânime por parte dos profissionais da contabilidade, razão pela qual o remeti para ponto próprio. No entanto, a susceptibilidade do assunto a analisar neste ponto, não me desvia da opção então assumida – a natureza conceptual do desconto das letras (fonte de financiamento).

O Código do Imposto do Selo – Os actuais Código do Imposto do Selo e tabela geral, foram aprovados pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

Determina, o artigo 19.º deste diploma que a contabilidade deve estar organizada de modo a possibilitar o conheci-

mento claro e inequívoco dos elementos necessários à verificação do imposto do selo, liquidado e suportado, bem como a permitir o seu controlo. Deste modo, a contabilidade deve evidenciar – segundo as verbas aplicáveis, da tabela geral – o valor das operações e dos actos realizados, sujeitos a imposto ou isentos de imposto, e o valor do imposto liquidado, suportado e compensado.

Sublinho, entretanto, a alteração de um aspecto prático, relativo à forma de pagamento do imposto: com a abolição da estampilha fiscal, o imposto do selo é, presentemente, pago por meio de guia.

O artigo 30.º apresenta diversas disposições relativas aos requisitos das letras a editar e às exigências do registo das mesmas nas entidades que as emitem.

Dois aspectos essenciais para a decisão sobre a entidade na qual se procede à contabilização do imposto do selo, constam do artigo 14.º f) e do artigo 3.º n.º 3 j). Refiro-me, respectivamente, à atribuição da competência para a liquidação e pagamento do imposto do selo e à fixação da entidade que suporta o imposto do selo.

Quem liquida o imposto do selo? – O supracitado artigo 14.º, na sua alínea f) determina que a liquidação e o pagamento do imposto do selo compete às entidades emitentes das letras. Desde logo, ocorrem-me duas questões: será que ao usar a expressão “emitentes”, o legislador pretendeu a equivalência com a expressão “quem passa”, em conformidade com o artigo 1.º n.º 8 da Lei Uniforme relativa às Letras e Livranças (LULL) (2)? será que ao usar a expressão “emitentes”, o legislador quis significar “quem emite” ou “quem tem atribuição legal para emitir”?

A resposta à primeira questão é dada pelo n.º 2.2. do Ofício-Circulado n.º 40040, da DSISTP (3), segundo o qual o artigo 1.º n.º 8 da LULL «... não deixa dúvidas que o emitente da letra é o sacador...».

A segunda questão releva para as situações em que a entidade que procede à “emissão” da letra não é quem tem atribuição legal para a emitir; é o que sucede na reforma de uma letra, em que o sacado procede ao pagamento parcial do valor da letra a reformar e entrega uma nova letra pelo valor restante acrescido, ou não, de eventuais encargos. No n.º 2.2.1. do referido Ofício-Circulado n.º 40040, a expressão “emissão”, é entendida como processamento ou preenchimento, razão pela qual sublinha que, apenas o sacador emite a letra; aliás, nos termos do artigo 21.º da LULL, o aceite não é considerado um requisito da letra.

Naturalmente que o esclarecimento sobre a entidade que emite a letra é importante para que não existam dúvidas de que compete ao sacador a liquidação e pagamento do imposto do selo.

Quem suporta o imposto do selo? – De acordo com o artigo 3.º n.º 1, o imposto do selo é custo das entidades com interesse económico nas operações e nos actos realizados.

O n.º 2 do mesmo artigo refere que se o interesse económico for comum a várias entidades, o custo do imposto do selo será proporcionalmente repartido por todas elas. Já o n.º 3, na sua alínea j), determina que nas letras o interesse económico pertence ao sacado e ao devedor. Também aqui, ocorrem-me duas questões: o que é o “interesse económico”? Será a vantagem de evitar um exfluxo de dinheiro no imediato para o sacado? Ou será a possibilidade de obter financiamento com o desconto da letra para o sacador? Segunda questão: não será perfeitamente aceitável que a determinação da entidade que suporta o custo do imposto do selo seja negociável entre sacador e sacado? Então qual a razão da atribuição dos custos ao sacado, obrigando à aplicação do disposto no artigo 41.º n.º 1 c) do código do IRC, quando o custo é suportado pelo sacador?

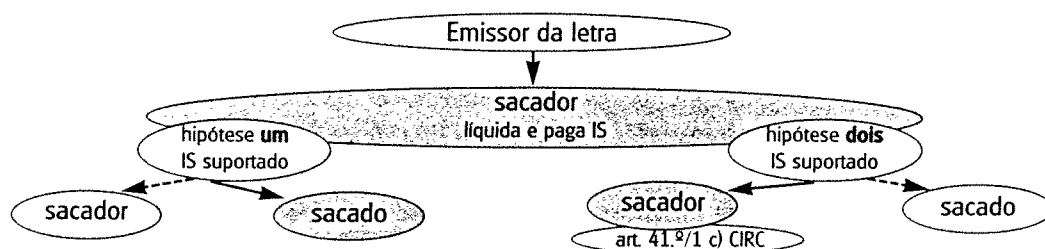
Apesar da primeira questão ficar por esclarecer, parece-me relevante referir que a diversidade dos negócios empresariais torna perfeitamente discutível que o interesse económico pertença, em todas as situações, ao sacado. Com efeito, em diversas actividades em que o pagamento é efectuado a prazo, o facto do sacador emitir uma letra permite-lhe obter financiamento com o desconto da mesma. Nesta situação, o interesse económico parece pertencer ao sacador. Por outro lado, é normal que, em diversas situações, todos os custos relativos à emissão, desconto e devolução da letra sejam negociados de conta ao sacador. Este facto, desde que devidamente documentado, contraria o disposto no supracitado artigo 3.º n.º 3 j), quanto à entidade que suporta o imposto do selo.

Já quanto à segunda questão o n.º 2.2.2. do Ofício-Circulado n.º 40040 sublinha, e bem, que «... nada impede que o sacador suporte o imposto que é encargo do sacado...», só que nestas circunstâncias, não o poderá considerar como custo fiscal, de acordo com o determinado na alínea c) do artigo 41.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas».

Portanto, apesar de não existirem certezas reais quanto à prevalência do interesse económico e à entidade que suporta de facto o imposto do selo, a aplicação do disposto no artigo 41.º n.º 1 c) do Código do IRC, quando o custo é suportado pelo sacador, leva-me a evidenciar, no que respeita à contabilização, que o custo seja suportado pelo sacado.

De resto, e quanto à contabilização apenas diferem a entidade, sacador ou sacado, e a subconta em que é registado o débito, dívidas de terceiros ou custo extinto.

Aspectos contabilísticos – Após o exposto, podemos admitir que, no plano conceptual, existem duas hipóteses. Hipótese um: a entidade que liquida e paga o imposto (sacador) não é a mesma que o suporta como custo (sacado); Hipótese dois: a entidade que liquida e paga o imposto (sacador) é a mesma que o suporta como custo (sacador).



Contabilidade

Em termos práticos é aconselhável a criação da subconta "247 – Estado e outros entes públicos: imposto do selo liquidado" ou, por exemplo, da subconta "24.41 – Estado e outros entes públicos: restantes impostos – imposto do selo liquidado", que poderá ser desenvolvida, tal como a subconta "63.13 – Impostos indirectos: imposto do selo – suportado", de acordo com o desdobramento das verbas da tabela geral.

E é em função das duas hipóteses supracitadas que apresento as propostas de contabilização do imposto do selo, sabendo que este se torna devido no momento em que a letra é emitida pelo sacador, conforme artigo 13.º I) da supracitada Lei n.º 150/99.

Hipótese um: (contabilidade do sacador)

Liquidação do imposto do selo:

Db 26.8n – Despesas com títulos a imputar

Vimposto do selo

Cr 24.7n – EOEP: imposto do selo liquidado

– verba 23.1

Vimposto do selo

Pagamento do imposto do selo:

Db 24.7n – EOEP: imposto do selo liquidado – verba 23.1

Vimposto do selo

Cr 1n – Disponibilidades

Vimposto do selo

Imputação do imposto do selo ao sacado:

Db 21.1 – Clientes, c/c

Vimposto do selo

Cr 26.8n – Despesas com títulos a imputar

Vimposto do selo

(contabilidade do sacado)

Imputação do imposto do selo pelo sacador:

Db 63.13n – Impostos: imposto do selo suportado

– verba 23.1

Vimposto do selo

Cr 22.1 – Fornecedores, c/c

Vimposto do selo

Hipótese dois: (contabilidade do sacador)

liquidação do imposto do selo:

Db 63.13n – Impostos: imposto do selo suportado

– verba 23.1

Vimposto do selo

Cr 24.7n – EOEP: imposto do selo liquidado

– verba 23.1

Vimposto do selo

Pagamento do imposto do selo:

Db 24.7n – EOEP: imposto do selo liquidado

– verba 23.1

Vimposto do selo

Cr 1n – Disponibilidades

Vimposto do selo

Um aspecto residual é aquele que respeita ao conteúdo do artigo 19.º da Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro. Com efeito, pode parecer que se pretende o registo do imposto do selo sem atender à sua natureza quando suportado pela entidade. Recordo que para o imposto sobre o valor acrescentado suportado, que também é um imposto indirecto, o tratamento contabilístico preferido é a afectação do mesmo aos custos, extintos ou não. Existirá alguma razão para proceder

Apesar de não existirem certezas reais quanto à prevalência do interesse económico e à entidade que suporta de facto o imposto do selo, a aplicação do disposto no art. 41.º n.º 1 c) do CIRC, quando o custo é suportado pelo sacador, leva-me a evidenciar, que o custo seja suportado pelo sacado

de forma diferente com o imposto do selo suportado? Julgo que não, aliás, o facto de entender a contabilidade como um sistema de informação leva-me a admitir que o artigo 19.º apenas refere qual a informação que pretende sem obrigar a qualquer forma de contabilização, até porque não devia fazê-lo.

Apreciação – Os aspectos essenciais para a decisão sobre a entidade na qual se procede à contabilização do imposto do selo respeitam à atribuição da competência para a liquidação e pagamento do imposto do selo e à fixação das entidades que suportam o imposto do selo. Sendo o sacador quem emite a letra, está determinada a competência para a liquidação e pagamento do imposto do selo. Já quanto ao interesse económico e à entidade que suporta o imposto do selo, não existem certezas reais. No entanto, a aplicação do disposto no artigo 41.º n.º 1 c) do Código do IRC, quando o custo é suportado pelo sacador, leva-me a aconselhar que o custo seja suportado pelo sacado.

Efeitos económicos e financeiros

Foi abordado, de forma sucinta, um método de contabilização alternativo para os títulos a receber, sublinhando que a mesma observava a natureza conceptual do desconto das letras: fonte de financiamento. Nas linhas que se seguem, tentarei apresentar as vantagens resultantes da utilização daquele método de contabilização para os utilizadores das demonstrações contabilísticas em geral e para o analista financeiro em especial.

Alguns anos da minha ligação ao mundo empresarial asseveram que a simplicidade evidenciada pelo POC, em muitos casos, origina a apresentação de informação que se revela insuficiente.

De facto, se admitirmos uma subconta 21.1 – Clientes, c/c com saldo inicial igual a $V_{nominal}$ e procedermos ao saque, o registo contabilístico é o seguinte:

Db 21.2 – Clientes – títulos a receber

$V_{nominal}$

Cr 21.1 – Clientes, c/c

$V_{nominal}$

Após o registo contabilístico do saque, o saldo da subconta 21.1 – Clientes, c/c é igual a zero ($V_{nominal} - V_{nominal}$) e o saldo da subconta 21.2 – Clientes – títulos a receber é igual a $V_{nominal}$; aparentemente nada de novo,

apenas uma alteração qualitativa do património... no entanto, de acordo com o POC ocorreu a conversão de um elemento do activo de certo grau de liquidez (21.1 – Clientes, c/c), noutra elemento do activo de grau de liquidez superior (21.2 – Clientes – títulos a receber), beneficiando qualitativamente o equilíbrio financeiro da entidade!

Quando se procede ao envio da letra para desconto, tal como já referi, o POC deixa

alguma margem para a criatividade contabilística. Vou analisar a questão separando a proposta do POC (sem a criação de novas subcontas, pois sugerem abates de saldos para efeitos de preparação do balanço o que, para o objectivo que estabeleci, não causa efeito) e o método alternativo apresentado no início do trabalho, admitindo que as despesas de desconto são por conta do sacado.

Proposta de contabilização do POC

Desconto da letra:

Db 12.1 – Depósito à ordem: banco X

$$V_{\text{nominal}} - D_{\text{desconto}}$$

Db 26.8n – Despesas com títulos a imputar

$$D_{\text{desconto}}$$

Cr 21.2 – Clientes – títulos a receber

$$V_{\text{nominal}}$$

Neste caso, após o registo contabilístico do desconto da letra, o saldo da subconta 21.1 – Clientes, c/c continua igual a zero ($V_{\text{nominal}} - V_{\text{nominal}}$), o saldo da subconta 21.2 – Clientes – títulos a receber é também igual a zero ($V_{\text{nominal}} - V_{\text{nominal}}$). No entanto, o cliente continua responsável pela dívida (que não se extinguiu), mas o valor da mesma aparece agora (deduzido das despesas de desconto) na subconta 12.1 – Depósitos à ordem ($V_{\text{nominal}} - D_{\text{desconto}}$), que representa um elemento do activo com grau de liquidez manifestamente superior.

Por outro lado, também a responsabilidade da entidade para com a instituição de crédito não está registada. Esta omissão de um elemento do passivo com certo grau de exigibilidade e a já referida conversão de um elemento do activo com grau de liquidez superior vão beneficiar qualitativamente o equilíbrio financeiro da entidade!

Método de contabilização alternativo

Desconto da letra:

Db 12.1 – Depósito à ordem: banco X

$$V_{\text{nominal}} - D_{\text{desconto}}$$

Db 26.8n – Despesas com títulos a imputar

$$D_{\text{desconto}}$$

Cr 23.4 – Emp.obtidos: desconto de títulos

$$V_{\text{nominal}}$$

Neste caso, após o registo contabilístico do desconto da letra, o saldo da subconta 21.1 – Clientes, c/c continua igual a zero ($V_{\text{nominal}} - V_{\text{nominal}}$), o saldo da subconta 21.2 – Clientes – títulos a receber continua igual a V_{nominal} , o que se manifesta adequado, até porque o cliente continua responsável pela dívida (que não se extinguiu).

Mas nem tudo continua igual. De facto, o valor da dívida aparece (deduzido das despesas de desconto) na subconta 12.1 – Depósitos à ordem ($V_{\text{nominal}} - D_{\text{desconto}}$), que representa um elemento do activo com certo grau de liquidez, e a responsabilidade da entidade para com a instituição de crédito aparece na subconta 23.4 – Emp.obtidos: desconto de títulos que representa um elemento do passivo com certo grau de exigibilidade.

Ou seja, a diferença é que com esta alternativa são evidenciados mais valores nos elementos activos e nos elementos passivos, ambos de curto prazo.

Análise patrimonial – Na proposta de contabilização do POC, o activo e o passivo são apresentados sem evidenciar, respectivamente, o direito em relação ao cliente e a obrigação em relação à instituição de crédito. Os valores correspondentes a

estes, direito e obrigação, são divulgados nas notas do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados.

No método de contabilização alternativo o activo e o passivo são apresentados com evidência, respectivamente, do direito em relação ao cliente e da obrigação em relação à instituição de crédito. Neste caso, temos créditos e débitos em valor superior que manifestam vantagens e desvantagens que resumo na seguinte tabela:

	vantagens	desvantagens
créditos em valor superior	maior capacidade em conceder crédito	dificuldade em receber crédito concedido
débitos em valor superior	maior capacidade em obter crédito	dificuldade em pagar crédito obtido

Análise financeira – Para além das alterações no equilíbrio financeiro das entidades, supracitadas, existem outras condicionantes inerentes a cada uma das propostas que irei analisar em termos comparativos.

Quanto aos rácios financeiros de liquidez, e atendendo a que estamos a tratar de meios de financiamento de muito curto prazo, a regra diz que pela proposta de contabilização do POC os rácios apresentam valores mais elevados em relação ao método de contabilização alternativo. Esta condição verifica-se para a liquidez imediata e poderá verificar-se para a liquidez reduzida e para a liquidez geral, dependendo dos valores dos restantes elementos patrimoniais. Já quanto aos rácios financeiros de estrutura, a cobertura do imobilizado e a cobertura do activo fixo não são, naturalmente, alteradas. No entanto, os rácios de autonomia financeira e de solvabilidade (endividamento) apresentam valores mais elevados pela proposta do POC, em relação ao método alternativo.

Conclusão

Não restam dúvidas que a proposta de contabilização do POC é mais conveniente a quem quer interpretar as contas das entidades de uma forma mais vantajosa: além da maior qualidade do equilíbrio financeiro, também alguns rácios financeiros apresentam valores favoráveis..., até porque são ocultados elementos passivos.

Estas vantagens são função da relação entre o grau de liquidez dos elementos activos e o grau de exigibilidade dos elementos passivos e da relação entre os valores do desconto e os valores totais dos elementos do activo e do passivo. Conceptualmente, o método de contabilização alternativo é o correcto uma vez que permite uma interpretação de certa forma não vantajosa: não interfere na real qualidade do equilíbrio financeiro, nem permite que alguns rácios financeiros apresentem valores favoráveis..., até porque não oculta elementos passivos.

Reitero o que atrás escrevi, sublinhando que o desconto das letras só é praticado quando uma entidade necessita de... financiamento. E é esta interpretação que firma as minhas convicções.

(Texto recebido pela CTOC em Fevereiro de 2003)

(¹) Por exemplo, Rogério Fernandes Ferreira (in Lições de Gestão Financeira, vol.1; 1985, p. 155-156) e Rodrigo de Motezuma (in Jornal do Técnico de Contas e da Empresa n.º 351, 1994; p.286).

(²) Resultante da Convenção de Genebra, de 7 de Junho de 1930, que foi aprovada pelo Decreto n.º 23.721, de 29 de Março de 1934, publicado no *Diário do Governo* de 21 de Junho de 1934.

(³) Em anexo